



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ref.^a/réf./ref.

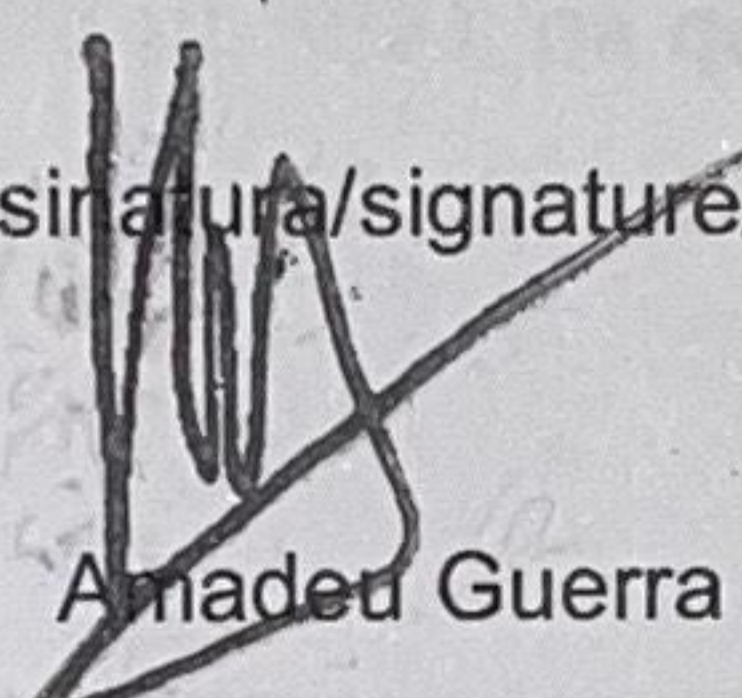
APOSTILLE

Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by **Hugo Soares Correia**
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Advogado 50926L**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Hugo Soares Correia**

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Lisboa**
6. A /le /the **17 de dezembro de 2024**
7. Pelo Procurador-Geral da República /par le Procureur général de la République/by the Attorney General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº **33104-2024**
9. Selo/sceau/seal
10. Assinatura/signature/signature


Amadeu Guerra

A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do ato atuou e o selo/carimbo que consta do ato. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau/timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.



MAGALHÃES PEREIRA E ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados, R.L.

Hugo Soares Correia
- Advogado-
Cédula Profissional n.º 50926L
NIF.: 248918141
Av. António Augusto de Aguiar, nº 19, 1º dto.
1050 – 012 Lisboa
Registo nº 961/50926L

Ao abrigo do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, reconheço presencialmente a assinatura no documento anexo que é um Termo de reciprocidade entre Ordem dos Biólogos de Portugal e o Conselho Federal de Biologia do Brasil, documento assinado pela Dra. Maria de Jesus Silva Fernandes, portadora do cartão de cidadão n.º 04187969 4ZY8, válido até 20 de Abril de 2028, identidade que verifiquei pela exibição do seu documento de identificação, sendo a sua assinatura na qualidade de Bastonária da Ordem dos Biólogos, representante legal da Ordem dos Biólogos de Portugal na qualidade/cargo de Bastonária, o que conferi pelo confronto com a ata nº 28 e termo n.º 9, relativos à tomada de posse do Presidente da Mesa, Bastonária e demais órgãos da Ordem dos Biólogos, e que foi elaborada e assinada no dia 31 de Março de 2021, bem como pela ata nº 06/2024 do Conselho Directivo de 8 de Julho de 2024, na qual a Bastonária ficou mandatada para outorgar o referido Termo de Reciprocidade. -----

Lisboa, 12 de dezembro de 2024.-----

O ADVOGADO,

Hugo Soares Correia

CUSTO: Gratuito

HUGO SOARES CORREIA
ADVOGADO
NIF 248 918 141 - C. P. 50926 L
Av. António Augusto de Aguiar, nº 19-1º Dtº
1050-012 LISBOA
Telef. 21 387 51 41 - Fax: 21 388 62 66
E-mail: hugosoarescorreia-50926l@adv.oa.pt

Av. António Augusto de Aguiar, 19 - 1º Dto
1050-012 Lisboa | Portugal
Tel. (+351) 213 875 141 | Telefax (+351) 213 886 266
E-mail geral@mpassociados.pt

www.mpassociados.pt



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Hugo Soares Correia

CÉDULA PROFISSIONAL: 50926L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Ordem dos Biólogos

NIPC n.º 501835601

OBSERVAÇÕES

Ao abrigo do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, reconheço presencialmente a assinatura no documento anexo que é um Termo de reciprocidade entre Ordem dos Biólogos de Portugal e o Conselho Federal de Biologia do Brasil, documento assinado pela Dra. Maria de Jesus Silva Fernandes, portadora do cartão de cidadão n.º 04187969 4ZY8, válido até 20 de Abril de 2028, identidade que verifiquei pela exibição do seu documento de identificação, sendo a sua assinatura na qualidade de Bastonária da Ordem dos Biólogos, representante legal da Ordem dos Biólogos de Portugal na qualidade/cargo de Bastonária, o que conferi pelo confronto com a ata nº 28 e termo n.º 9, relativos à tomada de posse do Presidente da Mesa, Bastonária e demais órgãos da Ordem dos Biólogos, e que foi elaborada e assinada no dia 31 de Março de 2021, bem como pela ata nº 06/2024 do Conselho Directivo de 8 de Julho de 2024, na qual a Bastonária ficou mandatada para outorgar o referido Termo de Reciprocidade.

EXECUTADO A: 2024-12-12 11:49

REGISTADO A: 2024-12-12 11:51

COM O N.º: 50926L/961

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 48286506-683372

HUGO SOARES CORREIA
ADVOGADO

NIF 248 918 141 - C. P. 50926 L

Av. António Augusto de Aguiar, nº 19-1º Dtº
1050-012 LISBOA

Telef. 21 387 51 41 - Fax: 21 388 62 66

E-mail: hugosoarescorreia-50926l@adv.oa.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

TERMO DE RECIPROCIDADE

O Conselho Federal de Biologia – CFBio (Brasil) e a Ordem dos Biólogos de Portugal, representados neste ato pela Presidente do CFBio, Alcione Ribeiro de Azevedo, e pela Bastonária da Ordem dos Biólogos de Portugal, Maria de Jesus Silva Fernandes, respetivamente, doravante denominadas partes interessadas;

E

Considerando a intenção das partes interessadas em estimular a mobilidade de profissionais Biólogos entre Brasil e Portugal, embasada no princípio de reciprocidade consagrado no Artigo 12 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta (TACC), celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, no dia 22 de abril de 2000, em Porto Seguro, Estado da Bahia, Brasil, promulgado por meio do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, no Brasil, e em Portugal pelo Decreto nº 79/2000, de 14 de dezembro de 2000, que reza:

Artigo 12. Os brasileiros em Portugal e os portugueses no Brasil, beneficiários do estatuto de igualdade, gozarão dos mesmos direitos e estarão sujeitos aos mesmos deveres dos nacionais desses Estados, nos termos e condições dos Artigos seguintes;

Artigo 46. Os nacionais de uma das Partes Contratantes poderão aceder a uma profissão e exercê-la, no território da outra Parte Contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última.

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, que regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo no território brasileiro;

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

Considerando o Regimento do Conselho Federal de Biologia, aprovado pela Resolução nº 697, de 10 de abril de 2024;

Considerando o Estatuto da Ordem dos Biólogos de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 183, de 4 de julho de 1998, da República Portuguesa, e alterado através da Lei nº 159, de 18 de setembro de 2015 e da Lei nº 76, de 18 de dezembro de 2023;

Considerando a Resolução CFBio específica, que trata sobre Registro, Transferência, Licença e Cancelamento de Registro de Pessoas Físicas;

Considerando as Resoluções CFBio específicas que tratam sobre a Cédula de Identidade Profissional do Biólogo e da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo;

Considerando o Estatuto da Ordem dos Biólogos de Portugal, aprovado na Assembleia da República em 18 de dezembro de 2023, Lei nº 76, de 18 de dezembro de 2023, e o Regulamento Interno em vigor;

Convencionam entre si:

Art. 1º Fixar as condições para a admissão de profissionais Biólogos, registados no Sistema CFBio/CRBios, na Ordem dos Biólogos de Portugal, e no registo de profissionais Biólogos admitidos no Sistema de Membros da Ordem dos Biólogos de Portugal no Sistema CFBio/CRBios.

Parágrafo único. O presente Termo de Reciprocidade aplica-se apenas aos profissionais graduados registados na categoria de biólogos que possuam habilitação para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Brasil e aos profissionais biólogos com inscrição como membro efetivo na Ordem dos Biólogos em Portugal, desde que formados em licenciatura

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

em biologia ou em biologia e geologia, nos termos definidos neste Termo de Reciprocidade e nos Acordos subsequentes subscritos pelas partes.

Art. 2º As partes interessadas garantem o livre exercício da atividade profissional de que trata este instrumento em todo o respetivo território nacional sob as jurisdições de fiscalização de cada instituição, respeitando a legislação em vigor no Brasil e em Portugal.

Art. 3º O profissional Biólogo com registo ativo e adimplente, junto ao Sistema CFBio/CRBios, deverá apresentar na Ordem dos Biólogos de Portugal a sua candidatura à admissão como membro da Ordem dos Biólogos de Portugal, em formulário próprio a ser definido, consensualmente, entre as partes interessadas.

§ 1º O profissional de que trata este artigo será admitido na Ordem dos Biólogos de Portugal como membro efetivo, mantendo todas as atribuições profissionais concedidas pelo Sistema CFBio/CRBios, de acordo com certidão emitida pela entidade brasileira, desde que a legislação portuguesa permita tal atribuição.

§ 2º O acesso a Título de Especialista pela Ordem dos Biólogos de Portugal, rege-se pelo Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade (RGCE) e pelo Regulamento de Atribuição do Título Especialista (RATE), e obriga ao reconhecimento específico do grau académico.

Art. 4º O profissional Biólogo com registo ativo e adimplente, junto à Ordem dos Biólogos de Portugal, deverá encaminhar o seu pedido de registo no Sistema CFBio/CRBios para o Conselho Regional de Biologia - CRBio do seu domicílio no território brasileiro, em formulário próprio a ser definido, consensualmente, entre as partes interessadas.

§ 1º O profissional de que trata este artigo será admitido no Sistema CFBio/CRBios mantendo todas as atribuições profissionais concedidas pela Ordem dos Biólogos de Portugal, de acordo

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

com certidão emitida pela entidade portuguesa, desde que a legislação brasileira permita tal atribuição.

§ 2º O candidato ao registo não será submetido a provas de admissão no âmbito do Sistema CFBio/CRBios ou a qualquer outro regulamento que contenha tal exigência enquanto vigorar o presente instrumento, assim como será habilitado à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica nas áreas indicadas pela Ordem dos Biólogos.

§ 3º Para se ter acesso ao Título de Especialidade Profissional - TEP do Sistema CFBio/CRBios, o biólogo seguirá norma própria, de acordo com a Resolução CFBio nº 674, de 8 de dezembro de 2023 ou a que vier depois e substituí-la.

Art. 5º Os formulários de candidatura à admissão, como membro efetivo, na Ordem dos Biólogos de Portugal de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Número do passaporte ou cartão de residência ou cartão do cidadão;
- III - Número de Registro Profissional no Sistema CFBio/CRBios;
- IV - Diploma/Certificado de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia;
- V - Último endereço completo do domicílio no Brasil;
- VI - Endereço completo do domicílio no território português;

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



**Sistema
CFBio/CRBios**



**Ordem dos
Biólogos**

VII - Certidão/declaração de registo profissional emitida pelo Sistema CFBio/CRBios, devidamente regularizada com Apostila de Haia, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a sanções ético-profissionais.

Art. 6º Os formulários de pedido de registo no Sistema CFBio/CRBios de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do passaporte ou registo nacional de estrangeiro ou cadastro de pessoa física no Brasil;

III - Número de inscrição na Ordem dos Biólogos de Portugal;

IV - Diploma/Certificado de licenciado em Biologia ou Biologia e Geologia;

V - Último endereço completo do domicílio no território português;

VI - Endereço completo do domicílio no Brasil;

VII - Certidão de registo profissional emitida pela Ordem dos Biólogos de Portugal, devidamente regularizada com Apostila de Haia, na qual constem expressamente as respetivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a sanções ético-profissionais.

Parágrafo único. O profissional Biólogo registado na Ordem dos Biólogos de Portugal de que trata este instrumento e que deseja atuar no Brasil, registado inicialmente em determinado CRBio,

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

que exercer atividade na jurisdição de outro CRBio, fica obrigado a validar o seu registro no CRBio dessa outra jurisdição na forma estabelecida em resolução do CFBio que regulamenta esse assunto, da mesma forma que os registrados no Sistema CFBio/CRBios.

Art. 7º As partes interessadas se comprometem a expedir, dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de registro ou da apresentação de candidatura, a respectiva carteira ou cédula profissional, com validade no território nacional (Brasil ou Portugal), para comprovar o registro ou a admissão dos Biólogos de que trata este instrumento.

Art. 8º Os valores das taxas, custas, serviços e emolumentos serão aqueles consignados nos normativos específicos que tratam do tema, tanto no âmbito do Sistema CFBio/CRBios, quanto no âmbito da Ordem dos Biólogos de Portugal, não sofrendo qualquer influência pelo presente instrumento.

Art. 9º Os profissionais Biólogos de que trata este instrumento têm os mesmos direitos e deveres decorrentes do exercício da atividade profissional estabelecidos nos regulamentos do Sistema CFBio/CRBios para o exercício profissional no Brasil e da Ordem dos Biólogos para o exercício profissional em Portugal.

Parágrafo único. Na aplicação de sanções disciplinares decorrentes do exercício da atividade profissional de que trata este instrumento, serão respeitadas as convenções internacionais ou tratados de reciprocidade que tratam do arbitramento de foro adequado para julgamento de questões disciplinares.

Art. 10. As partes interessadas acordam na criação de uma Comissão Mista Permanente para a implementação deste Acordo que deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, apresentar as condições da sua implementação, incluindo a documentação comprobatória de habilitação para o exercício da atividade

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

profissional a ser apresentada pelos Biólogos de que trata este instrumento; os formulários de pedido de registro nos CRBios e de candidatura à admissão na Ordem dos Biólogos de Portugal; bem como outras medidas administrativas que sejam necessárias para a efetivação deste, a contar da data da aprovação dos respectivos plenários ou assembleias, prevalecendo, para os efeitos de prazo dos demais artigos, aquela que ocorrer por último.

Parágrafo único. A Comissão Mista Permanente contará com 8 (oito) biólogos, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente para cada país, e será constituída pelos biólogos:

- a) Maria de Jesus Silva Fernandes – Efetivo de Portugal;
- b) Rui Manuel Cabral e Silva – Efetivo de Portugal;
- c) Ricardo Manuel Nogueira Mendes – Efetivo de Portugal;
- d) Bárbara Sofia Nunes Lopes Marques – Suplente de Portugal;
- e) Alcione Ribeiro de Azevedo – Efetiva do Brasil;
- f) Celso Luis Marino – Efetivo do Brasil;
- g) Fernando Cesar de Sousa Santos Veríssimo Gamarros – Efetivo do Brasil;
- h) Atenagoras Cafe Carvalhais Junior – Suplente do Brasil.

Art. 11. A implementação deste Termo de Reciprocidade será acompanhada pela Comissão Mista Permanente, que terá também como função debelar as dificuldades ou divergências surgidas na interpretação ou aplicação deste instrumento, que serão resolvidas por meio de consultas e por negociação direta entre o CFBio e a Ordem dos Biólogos de Portugal.

Art. 12. As partes interessadas poderão, consensualmente, emendar o presente instrumento. As emendas entrarão em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação dos respectivos plenários ou assembleias.

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios



Ordem dos
Biólogos

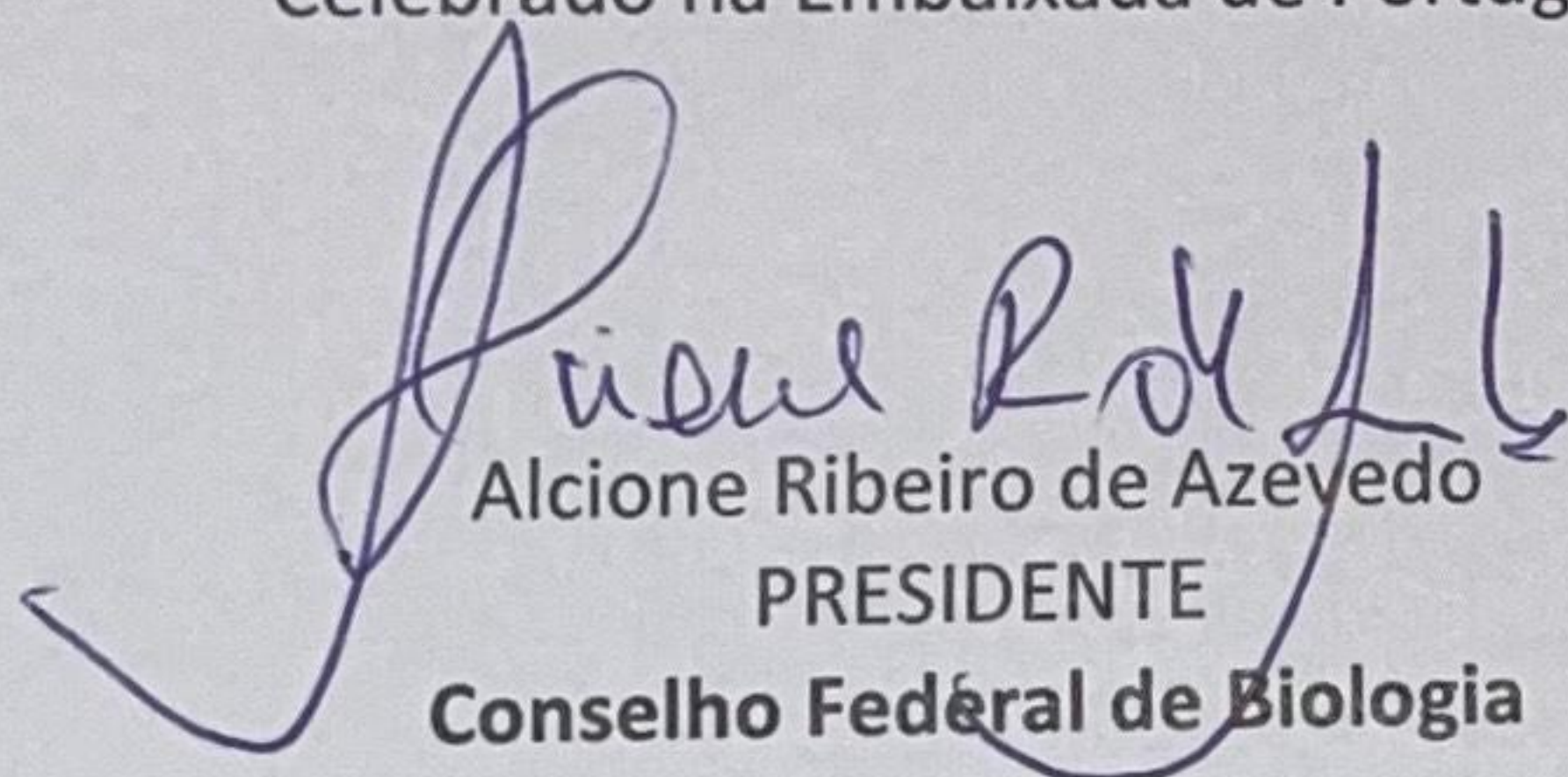
Art. 13. Qualquer das partes interessadas poderá denunciar o presente instrumento, cessando os seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da notificação de denúncia.

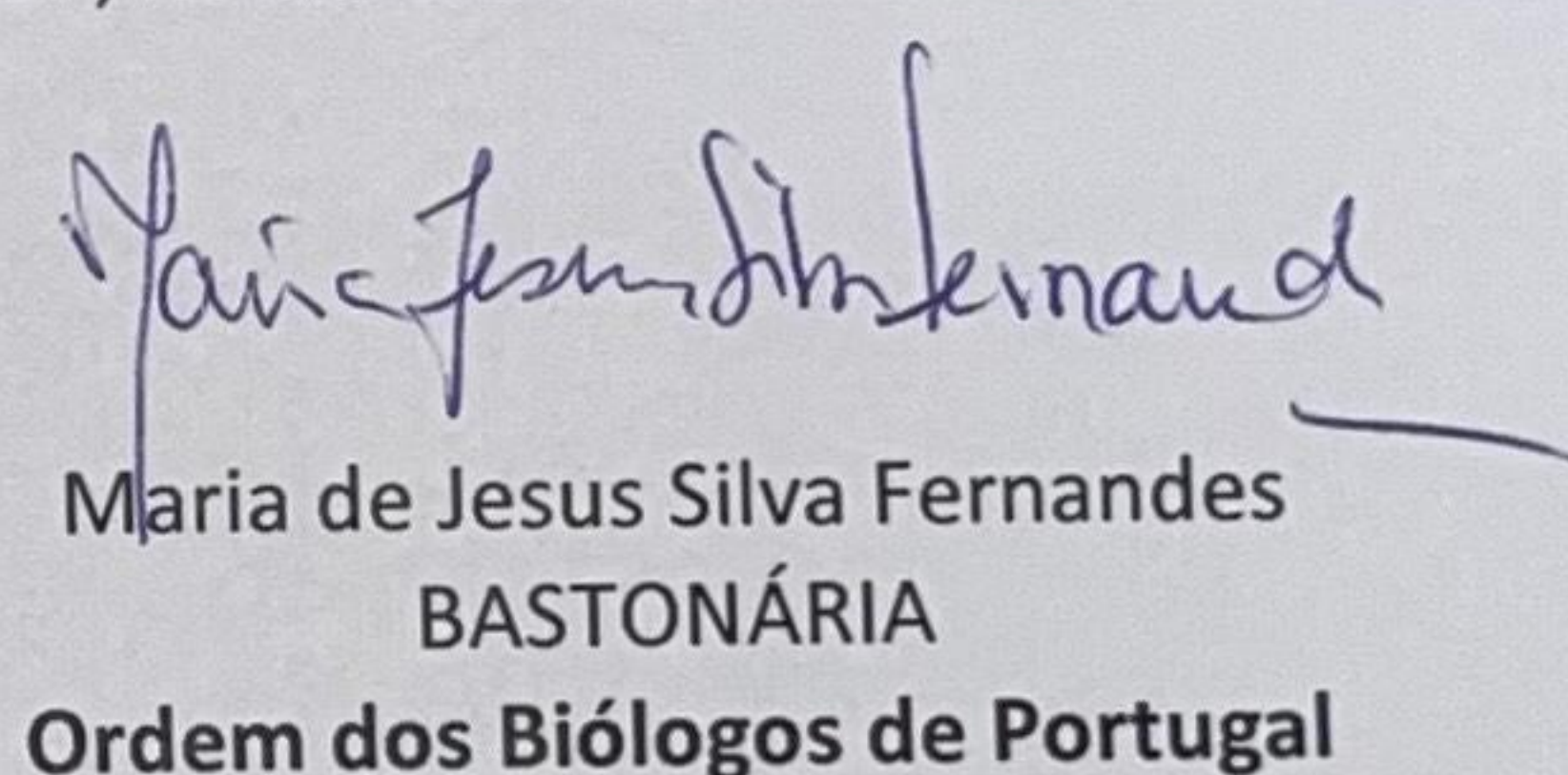
Art. 14. O presente instrumento entrará em vigor após 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão formal dos ajustes de que trata o Artigo 10.

Art. 15. Este Termo de Reciprocidade aplica-se apenas para atuação profissional no território brasileiro e português, não se estendendo aos países do Mercosul e União Europeia.

Art. 16. O presente instrumento encontra-se em duas vias, de idêntico teor, valendo ambos como originais, destinando-se um exemplar ao CFBio e o outro à Ordem dos Biólogos de Portugal.

Celebrado na Embaixada de Portugal, em Brasília/DF, no dia 3 de setembro de 2024.


Alcione Ribeiro de Azevedo
PRESIDENTE
Conselho Federal de Biologia


Maria de Jesus Silva Fernandes
BASTONÁRIA
Ordem dos Biólogos de Portugal

HUGO SOARES CORREIA
ADVOGADO
NIF 248 918 141 - C. P. 50926 L
Av. António Augusto de Aguiar, nº 19-1º Dtº
1050-012 LISBOA
Telef. 21 387 51 41 - Fax: 21 388 62 66
E-mail: hugosoarescorreia-50926l@adv.oa.pt

SBS - Quadra 02 - Bloco Q - Lote 03 - 6º Andar -
Centro Empresarial João Carlos Saad - Asa Sul -
Brasília/DF - CEP 70070-120
Telefone: +55 61 3328 2404
www.cfbio.gov.br - cfbio@cfbio.gov.br

Rua Cidade Rabat, nº 38
1500-164 Lisboa
Telefone: +351 21 840 18 78 | Telemóvel: + 351 934 100 260
www.ordembilogos.pt
Email: sede.nacional@ordembilogos.pt